



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 16/2026

DATA: 23/02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUAN DE OLIVEIRA**, estabelecida na Rua Júlio De Castilhos, nº 830, bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **41.982.389/0001-03**, representado neste ato pelo Sr. **LUAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8101660382 – SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 028.940.230-14, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO POR CÂMERAS (CFTV) A SEREM IMPLANTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**, de 23 de fevereiro de 2026, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	ESCOLA EMEI MUNDO DA CRIANÇA					
01	01	BALUN DE VÍDEO	UN	22	R\$ 50,60	R\$ 1.113,20
01	02	CABO UPT 100% COBRE PT	MT	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
01	03	CAIXA DE PROTEÇÃO DE CÂMERA EX	UN	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
01	04	CONECTOR P4 MACHO	UN	22	R\$ 4,20	R\$ 92,40
01	05	CÂMERA DOME 720	UN	22	R\$ 189,90	R\$ 4.177,80
01	06	FONTE CHAVEADA 5 A	UN	04	R\$ 188,64	R\$ 754,56
01	07	GRAVADOR DE VÍDEO 32 CANAIS	UN	01	R\$ 3.758,03	R\$ 3.758,03
01	08	HDD 4 TB	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
01	09	RÉGUA DE ENERGIA	UN	01	R\$ 57,00	R\$ 57,00
01	10	MÃO DE OBRA	HR	30	R\$ 76,50	R\$ 2.295,00
02	ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS					
02	01	BALUN DE VÍDEO	UN	22	R\$ 50,60	R\$ 1.113,20
02	02	CABO UPT 100% COBRE PT	MT	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
02	03	CAIXA DE PROTEÇÃO DE CÂMERA EX	UN	22	R\$ 34,10	R\$ 750,20
02	04	CÂMERA BULLET 720	UN	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
02	05	CONECTOR P4 MACHO	UN	22	R\$ 4,20	R\$ 92,40



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

02	06	FONTE CHAVEADA 5 A	UN	04	R\$ 188,64	R\$ 754,56
02	07	MÃO DE OBRA	HR	30	R\$ 76,50	R\$ 2.295,00
02	08	GRAVADOR DE VÍDEO 32 CANAIS	UN	01	R\$ 3.758,03	R\$ 3.758,03
20	09	HDD 4 TB	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
20	10	RÉGUA DE ENERGIA	UN	01	R\$ 57,00	R\$ 57,00
03	ESCOLA MUNICIPAL EVALDO ROBERTO NICKHORN					
03	01	BALUN DE VÍDEO	UN	22	R\$ 50,60	R\$ 1.113,20
03	02	CABO UPT 100% COBRE PT	MT	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
03	03	CAIXA DE PROTEÇÃO DE CÂMERA EX	UN	22	R\$ 34,10	R\$ 750,20
03	04	CÂMERA BULLET 720	UN	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
03	05	CONECTOR P4 MACHO	UN	22	R\$ 4,20	R\$ 92,40
03	06	FONTE CHAVEADA 5ª	UN	04	R\$ 188,64	R\$ 754,56
03	07	GRAVADOR DE VÍDEO 32 CANAIS	UN	01	R\$ 3.758,03	R\$ 3.758,03
03	08	HACK 12 U	UN	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
03	09	HDD 4 TB	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	10	RÉGUA DE ENERGIA	UN	02	R\$ 57,00	R\$ 114,00
03	11	MÃO DE OBRA	HR	40	R\$ 76,50	R\$ 3.060,00
04	ESCOLA MUNICIPAL SANTA BÁRBARA					
04	01	BALUN DE VÍDEO	UN	19	R\$ 50,60	R\$ 961,40
04	02	CABO UPT 100% COBRE PT	MT	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
04	03	CAIXA DE PROTEÇÃO DE CÂMERA EX	UN	19	R\$ 34,10	R\$ 647,90
04	04	CÂMERA COLOR VU HIKVISION 2 MP	UN	19	R\$ 150,00	R\$ 2.850,00
04	05	CONECTOR P4 MACHO	UN	19	R\$ 4,20	R\$ 79,80
04	06	FONTE CHAVEADA 5ª	UN	04	R\$ 188,64	R\$ 754,56
04	07	GRAVADOR DE VÍDEO 32 CANAIS	UN	01	R\$ 3.758,03	R\$ 3.758,03
04	08	HDD 4 TB	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	09	RÉGUA DE ENERGIA	UN	01	R\$ 57,00	R\$ 57,00
04	10	MÃO DE OBRA	HR	20	R\$ 76,50	R\$ 1.530,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 61.914,46** (sessenta e um mil novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal contendo a descrição do objeto, número do contrato e aprovação do fiscal do contrato atestando a execução e conformidade do objeto licitado.

II. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- A empresa contratada deverá comprovar que atua no ramo compatível com o objeto da contratação, possuindo capacidade técnica e operacional para fornecimento e instalação de sistemas de videomonitoramento (CFTV), mediante objeto social compatível e documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - A contratada será responsável por todas as etapas da execução, incluindo, no mínimo: fornecimento dos equipamentos, instalação física das câmeras, passagem e organização de cabeamento, configuração do sistema, testes de funcionamento, orientação básica para uso do sistema.

III - Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fábrica, e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos.

a) Câmeras de videomonitoramento:

Funcionamento contínuo 24 horas;

Imagem colorida ou com recurso de visão noturna;

Resolução compatível com padrão comercial atual (mínimo HD);

Estrutura adequada para instalação em ambientes internos;

Compatibilidade com o sistema de gravação fornecido;

Garantia mínima de 12 (doze) meses.

b) Fontes de alimentação e demais acessórios:

Compatíveis com os equipamentos fornecidos;

Atender às normas técnicas e de segurança elétrica aplicáveis;

Dimensionados conforme a quantidade de câmeras instaladas.

c) Cabeamento e materiais auxiliares:

Cabos, conectores, suportes e demais materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento do sistema;

Organização adequada da infraestrutura, evitando riscos à segurança dos usuários.

IV - A contratação compreende, obrigatoriamente, a execução dos seguintes serviços:

a) Instalação física das câmeras nos locais indicados pela Administração;

b) Passagem, fixação e organização de cabeamento;

c) Configuração completa do sistema de videomonitoramento;

d) Testes de funcionamento de todos os pontos instalados;

e) Ajustes finais necessários à plena operação do sistema;

f) Orientação básica aos servidores designados pela Administração quanto ao uso do sistema.

V - A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de mercado e as especificações deste Termo de Referência.

VI - Todos os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente acordados com a Administração, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades escolares.

VII - A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de falha, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

VIII - Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, ferramentas, materiais auxiliares, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

IX - A contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos e também dos serviços executados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas decorrentes de instalação inadequada, sem custos adicionais pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

X - O Município poderá exigir a substituição de profissionais, mediante justificativa formal, caso constatada falha técnica ou conduta inadequada.

XI - É vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles relacionados à operação, configuração e manutenção do sistema de videomonitoramento.

XII - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

XIII - A prestação de serviço contratada deverá ser realizada de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

XIV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2092, 2044

CD: 3390.39.59.00.00.00, 3390.40.07.00.00.00, 4490.52.33.00.00.00, 3390.30.29.00.00.00.

FRSV: 1500.0001, 1500.0020

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Flávia Tomazoni**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 23 de fevereiro de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

LUAN DE OLIVEIRA
CNPJ: 41.982.389/0001-03
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Procuradora Jurídica Municipal
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO